

## PROJETO DE LEI N. 404/2022

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos ou áudios educativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na abertura de **shows** e eventos culturais no município de Manaus e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica obrigatória, no município de Manaus, a exibição de vídeos ou áudios educativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, para fins de acesso à informação, conscientização e prevenção, na abertura de todos os **shows** artísticos e eventos culturais com estimativa de mais de mil pessoas.

§ 1.º Os vídeos ou áudios deverão ser claros e objetivos, além de informar o número de telefone para denúncia dos órgãos responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes.

§ 2.º Os vídeos ou áudios de que trata este artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto.

§ 3.º Os vídeos de que trata este artigo deverão ser projetados em telas capazes de permitir a visualização de todo o público do local onde ocorrerá o **show** ou evento.

**Art. 2.º** A criação dos conteúdos será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras de eventos.

**Art. 3.º** As informações a serem veiculadas nos vídeos ou áudios educativos de que trata esta Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes é crime;
- II – prostituição infantil é crime;
- III – vender crianças e adolescentes é crime;
- IV – a participação da família e da comunidade no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 4.º** A fiscalização será feita pelo órgão competente do Executivo Municipal, por meio do setor de fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.



**GABINETE DO VEREADOR IVO NETO**

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 7 de novembro de 2022.

**Ivo Neto**  
Vereador



## GABINETE DO VEREADOR IVO NETO

### JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como objetivo, conscientizar, informar e sensibilizar a população a combater o crime de exploração sexual infantil. A exploração sexual infantil é o meio pelo qual o indivíduo obtém lucro financeiro por conta da prostituição de uma criança, seja em troca de favores sexuais, incentivo à prostituição, turismo sexual, ou rufianismo e o abuso sexual ocorre quando o adulto utiliza o corpo da criança ou adolescente para sua própria satisfação sexual. Trata-se de condutas hediondas que devem ser combatidas pela sociedade integralmente.

Dispõe o art. 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

Plenário Adriano Jorge, 7 de novembro de 2022.

**Ivo Neto**  
Vereador